PARECER Nº 002/CPESASOSP/2020

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 029-GP/2020
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL
EMENTA: "Institui o Atendimento Público Municipal de Transporte Escolar – APMTE – do município de Nova Mamoré e dá outras providências.".

Presidente: **Altamir Fochesatto**
Relator: **Jerry Adriani Carneiro Barbosa**
Secretário: **Anael Nogueira Lima**

I - RELATÓRIO

O Projeto em apreço foi protocolado no setor competente desta Câmara Municipal em 05/06/2020.

Foi lido em Plenário em 06/04/2020, na 7ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

Encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça, Finança, Economia e Orçamentária da câmara municipal de Nova Mamoré-RO em 17/06/2020, que após análise ao tocante da Tramitação Regimental, da Competência e Iniciativa, da Proposição da Lei, bem como da Técnica Legislativa, se manifestou pela sua **Constitucionalidade com a Emenda nº 002, supressiva e aditiva ao Projeto nº 029-GP/2020.**

Foi solicitado Parecer Jurídico da Diretoria Jurídica desta casa de lei por intermédio do Oficio 003/CESASOSP/2020 de 03 de junho de 2020, que emitiu parecer no sentido de receber a Emenda Supressiva e Aditiva apresentada pela CCJ.

Trata-se de preposição do Prefeito Municipal, que encontra respaldo no artigo 55 da Lei Orgânica municipal.

O projeto de Lei Institui o Atendimento Público Municipal de Transporte Escolar – APMTE – do município de Nova Mamoré e dá outras providências.

Pelo exposto, do Parecer Comissão de Constituição, Justiça, Finança, Economia e Orçamentária da câmara municipal, bem como do Parecer da Diretoria Jurídica, verificada a regularidade de tal instrumento, cabendo aos nobres Edis adentrarem no mérito da justificativa do projeto, não há que se obstar quanto a legalidade do presente projeto de lei.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, depois de verificados a regularidade nos termos da lei e da Constituição Federal, manifesto pela sua **Constitucionalidade com a Emenda nº 002, SUPRESIVA E ADITIVAao Projeto nº 029-GP/2020. No mérito da matéria opinar pela sua aprovação.**

III – VOTO DO SECRETÁRIO

Ausente.

IV – VOTO DO PRESIDENTE

Com base na fundamentação apresentada voto pela **Constitucionalidade com a Emenda nº 002, SUPRESIVA E ADITIVA ao Projeto nº 029-GP/2020. No mérito da matéria opinar pela sua aprovação**

V - PARECER DA COMISSÃO

De acordo com a exposição do Relator, esta Comissão emite **PARECER FAVORAVEL Constitucionalidade com a Emenda nº 002, SUPRESIVA E ADITIVA ao Projeto nº 029-GP/2020. No mérito da matéria opinar pela sua aprovação**,merecendo assim que o Egrégio Plenário desta Câmara decida o mérito da questão.

É o Relatório.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Nova Mamoré, 03de julho de 2020.

Ver. Jerry Adriani Carneiro Barbosa
= Relator=

Ver. Altamir Fochesatto
=Presidente=